



# SENADO FEDERAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 444, DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.*

#### ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original .....	04
- Mensagem do Presidente da República nº 842, de 2008 .....	05
- Exposição de Motivos nº 29/2008, dos Ministros das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.....	05
- Ofício nº 672/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	07
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....	08
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....	09
- Nota Técnica S/N, de 2008, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	15
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relatora: Deputada Jô Moraes (Bloco/PCdoB-MG).....	19
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados .....	29

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 444, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica, para atender às populações afetadas por eventos meteorológicos adversos de grandes proporções, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

I - até 45.000 (quarenta e cinco mil) toneladas de arroz beneficiado;

II - até 2.000 (duas mil) toneladas de leite em pó; e

III - até 500 (quinhentos) quilos de sementes de hortaliças.

§ 1º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão, no caso do inciso I do caput deste artigo, à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, à conta de dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 2º Também correrão à conta das dotações orçamentárias da PGPM as despesas da Conab para a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

§ 3º Caberá à Conab promover o transporte dos bens de que trata este artigo até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 4º As despesas com as doações previstas no caput deste artigo não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do caput do art. 1º desta Lei, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 444, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica, para atender às populações afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

- I - até quarenta e cinco mil toneladas de arroz beneficiado;
- II - até duas mil toneladas de leite em pó; e
- III - até quinhentos quilos de sementes de hortaliças.

**§ 1º** As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão, no caso do inciso I, à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e, nos casos dos incisos II e III, à conta de dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos.

**§ 2º** Também correrão à conta das dotações orçamentárias da PGPM as despesas da CONAB para a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

**§ 3º** Caberá à CONAB promover o transporte dos bens de que trata o art. 1º até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

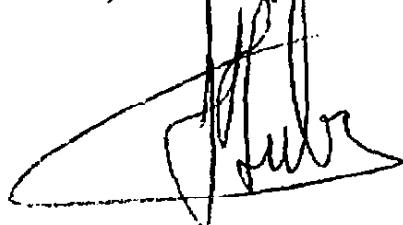
**§ 4º** As despesas com as doações previstas no caput não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos.

**Art. 2º** Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro

de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

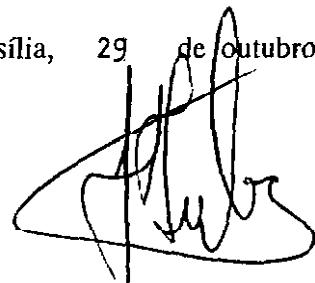


Mensagem nº 842, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica”.

Brasília, 29 de outubro de 2008.



E.M.I. nº 29 - MRE/MAPA/MDA

Em 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Exceléncia a anexa proposta de edição de Medida Provisória com a finalidade de autorizar a doação à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica de até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 kg de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

2. O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), do Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações desses quatro países, afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, que ocasionaram mortes, desabastecimento e situação de risco para suas populações, por falta de alimentos. Justificam-se, assim, a urgência e a relevância requeridas pela Carta Magna para a edição de Medida Provisória.

3. A necessidade de um ato legal com força de lei deriva do fato de que a doação de alimentos dos estoques públicos caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

4. É necessário esclarecer, em primeiro lugar, que os estoques reguladores em poder da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB são constituídos de arroz em casca, de forma que, antes da doação, a empresa deverá transformá-los em arroz beneficiado (por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadorias), posto local de destino.

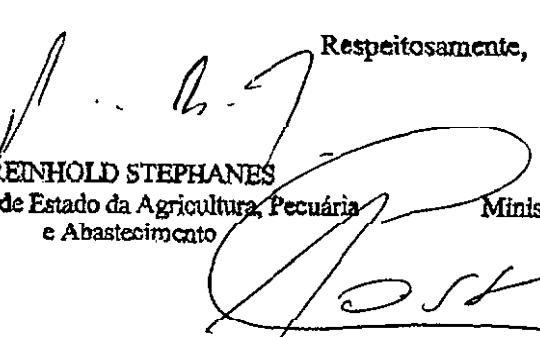
5. Em segundo lugar, esclarecemos que, no caso do arroz, todas as despesas oriundas das doações em comento correrão à conta do Programa Abastecimento Agroalimentar – Ação Orçamentária: Formação de Estoques Públicos – Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Trabalho 20.605.0352.2130.0001, Fonte de Recursos: 160, e, no caso dos demais produtos, de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à CONAB, para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – por meio da Funcional Programática 21.122.0351.2B83.0001 – Ação: Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar. Neste caso, as despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União;

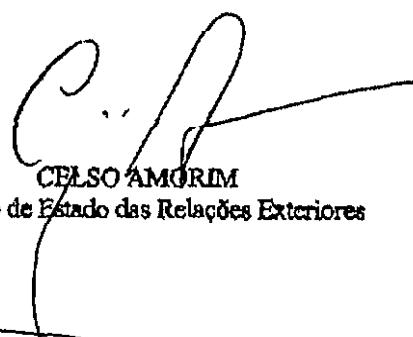
6. Cumpre também mencionar que a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União. No caso do arroz, por exemplo, sua doação impacta a rubrica orçamentária da CONAB denominada Formação de Estoques Públicos – PGPM, cuja dotação orçamentária para 2008 é de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais). Admitindo que serão utilizadas no máximo 120 mil toneladas dos estoques de arroz em casca para gerar o teto de 45 mil toneladas de arroz beneficiado, a doação representaria um custo de aproximadamente R\$ 80 milhões<sup>1</sup> (3,5% da dotação orçamentária global existente).

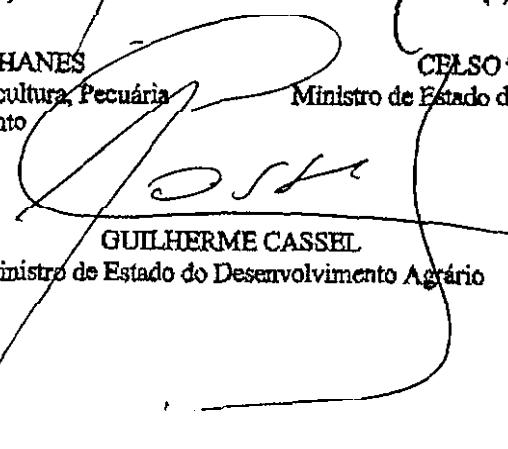
7. As doações acima referidas não deverão afetar a eficiência na implementação e gestão dos estoques públicos, cabendo, para tanto, aos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário definir os quantitativos de cada produto.

8. Esclarecemos, por fim, que o ato proposto tem a finalidade de propiciar a estes ministérios e demais órgãos e instâncias governamentais envolvidos a necessária autorização legal para os procedimentos necessários à efetivação das doações mencionadas.

Respeitosamente,

  
REINHOLD STEPHANES  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

  
CELSO AMORIM  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

  
GUILHERME CASSEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

EM-MP-DOAÇÃO ESTOQUES PÚBLICOS(L4)

<sup>1</sup> Considerando um custo estimado para os estoques públicos de R\$ 670,00 a tonelada de arroz em casca.

OF. n. 672/08/PS-GSE

Brasília, 20 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 444, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 18.11.08, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro Secretário

## MPV Nº 444

Publicação no DO	30-10-2008
Designação da Comissão	31-10-2008 (SF)
Instalação da Comissão	- 2008
Emendas	até 5-11-2008
Prazo na Comissão	30-10-2008 a 12-11-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-11-2008
Prazo na CD	13-11-2008 a 26-11-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-11-2008
Prazo no SF	27-11-2008 a 11-12-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-12-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-12-2008 a 14-12-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-12-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-2-2009 (60 dias)

## MPV Nº 444

Votação na Câmara dos Deputados	18-11-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

*EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA*

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS</b>
Deputado Antônio Carlos M. Neto	01, 02, 03
Deputado Paulo Piau	04
Deputado Milton Monti	05

**TOTAL DE EMENDAS: 005**

MPV-444

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data  
28/10/08

proposito  
Medida Provisória nº 444/08

Autor ANTONIO CARLOS  
Deputado MAGAZINÉS NETO

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

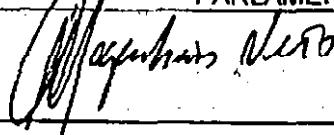
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o § 2º do art. 1º da MP.

Justificativa

O beneficiamento do arroz, objeto da doação prevista na Medida Provisória em tela, configura-se em despesa desnecessária, visto que a integralidade do produto garante maior valor nutricional. Além disso, trata-se de resguardar recursos para a verdadeira destinação da PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos), que é a regulação dos preços mínimos no mercado interno, garantindo a viabilidade econômica do setor agrícola nacional. Tais medidas se fazem necessárias, principalmente, quando o país se encontra sob influência de grave crise econômica mundial.

PARLAMENTAR



MPV-444

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data  
28/10/08

proposição  
Medida Provisória nº 444/08

Autor ANTONIO CARLOS  
Deputado MAGALHÃES VETO

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da MP a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, e as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, e a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal."

Justificativa

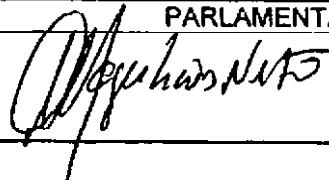
A necessidade demonstrada pelo governo brasileiro de figurar entre o grande benemérito latino-americano das nações mais pobres do mundo não pode sobrepujar nossas necessidades internas mais urgentes. Entre elas, a garantia de alimentação de nossas comunidades mais carentes, principalmente quando nos aproximamos dos efeitos da grave crise econômica mundial.

Como órgãos de apoio institucional, não podemos deixar de lado as opiniões específicas dos representantes do povo, instalados nas comissões permanentes do Congresso Nacional.

Valo ressaltar que, além da função legiferante, o Câmara Alta e Baixa também ostentam a atribuição de fiscalizar as atividades exercidas pelo Executivo.

Nesse sentido, considero de fulcral importância a participação das Comissões de Agricultura da Câmara e do Senado, em decisões que definam o destino de escassos recursos voltados para socorro interno.

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data  
28/10/08proposição  
Medida Provisória nº 444/08

Deputado

autor  
Antônio Carlos Magalhães Neto

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 444/2008, renumerando-se os demais:

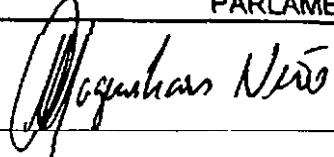
“Art. 3º Não serão permitidas as doações previstas no art. 1º, em caso de eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, ocorridos em território nacional.”

## Justificativa

Tendo em vista os fenômenos meteorológicos mais freqüentes em nosso país como secas e enchentes que atingem diversas regiões, e que deixam milhares de flagelados pela fome, faz-se necessário que sejam realizadas doações de alimentos para a população afetada por esses fenômenos. O Brasil possui mais de 32% da população abaixo do nível de pobreza, grande parte dessa população está localizada no nordeste, região mais assolada pela seca e que enfrenta sérios problemas com a fome. É inconcebível que o governo realize doações de alimentos para outros países enquanto no Brasil a população mais carente sofre com a falta de alimentos, e principalmente quando nos aproximamos dos efeitos de grave crise econômica mundial.

Por essa razão, nada mais justo que em caso de fenômenos meteorológicos em nosso país, as doações permaneçam em território nacional com intuito de atender os milhares de brasileiros que são atingidos por secas e enchentes, e que não podem ficar desamparados e sob a ameaça de não ter o que comer no dia seguinte.

PARLAMENTAR



MPV-444

CONGRESSO NACIONAL

00004

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo 3º à Medida Provisória nº. 444, de 29 de outubro de 2008, renumerando-se os demais:

**"Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar bens e serviços, destinados à recuperação da infra-estrutura rodoviária e geração emergencial de energia elétrica até o equivalente ao montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.**

**Parágrafo único – Os referidos bens e serviços deverão ser exclusivamente prestados e/ou fornecidos por empresas brasileiras.".**

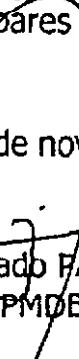
**JUSTIFICAÇÃO**

No sentido de garantir a eficácia da ajuda humanitária pretendida pela Medida Provisória nº 444 de 29 de outubro de 2008, que será feito por meio de doação de alimentos, há que se ter uma preocupação com a infra-estrutura básica local de cada um dos países afetados pelos fenômenos meteorológicos adversos, principalmente na recuperação de malhas rodoviárias.

É sabido, outrossim, que num dos países beneficiários pela Medida, a República do Haiti, há tropas brasileiras liderando ações de segurança da ONU, as quais têm papel indispensável na distribuição das ajudas humanitárias remetidas àquele país, garantindo a segurança dos comboios que atravessam o país transportando as roupas e alimentos doados, o que requer, portanto, condições mínimas de trafegabilidade e infra-estrutura.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta Emenda, contando com o apoio dos nobres pares para acolhimento da mesma.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

  
Deputado PAULO PIAU  
(PMDB/MG)

MPV-444

00005

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 05/11/2008	proposição Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008			
Autor Dep. Milton Monti (PR/SP)			nº do protocolo	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. XX Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01 de 01	ANEXO	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**TEXTO**

Inclua-se o seguinte Artigo nesta Medida Provisória:

"Art.... Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados, que estava previsto na Medida Provisória no 82, do 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT autorizado a utilizar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, adequação e sinalização das rodovias transferidas e para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A autorização objeto deste artigo independe de solicitação prévia dos respectivos Governos Estaduais ou da natureza regular ou emergencial caso exigidas, e vigorará até que definitivamente concluídos os processos de transferência dos trechos rodoviários aos Estados contemplados com a efetiva assunção da sua administração."

**JUSTIFICATIVA**

A data limite estabelecida no artigo 19, da Lei nº 11.314 de 03.07.2006, que estabelece a possibilidade do DNIT aplicar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão e elaboração de estudos e projetos de engenharia referentes aos trechos das rodovias federais transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82/2002.

O referido dispositivo legal prevê como data limite para atuação do DNIT o dia 31.12.2008, pelo que sugiro que aquela autorização legal seja prorrogada até que sejam efetivamente concluídos os processos de transferência dos trechos federais aos Estados contemplados e efetiva assunção da sua administração, bem assim que a autorização seja dada independentemente da solicitação de apoio pelo Estado membro.

Caso não se promova a referida prorrogação até o dia 31.12.2008, o DNIT estará impedido, a partir de 01.01.2009, de aplicar os recursos federais de que dispõe para aqueles fins, ainda que as respectivas obras ou serviços tenham sido contratados anteriormente.

Releva considerar que foram inúmeras as iniciativas do DNIT no âmbito da sua atuação institucional desde que foi autorizado a atuar nos referidos trechos rodoviários, cujos efeitos estão se produzindo e irão se produzir para além de 31/12/2008, sem que se saiba ao certo quando estarão concluídos os respectivos processos de transferência.

Assim, a fim de garantir o direito dos usuários ao trânsito seguro, como tal estabelecido no Código Nacional de Trânsito, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

**PARLAMENTAR**

Brasília – DF, 05 de novembro de  
2008.

Dep. Milton Monti (PR/SP)

## Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

**Nota Técnica S/N, de 2008.**

**Brasília, 04/11/2008.**

**Assunto:** Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.”

**Interessado:** Comissão Mista de Medida Provisória.

### **1. INTRODUÇÃO**

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008 (MP 444/08), que “Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.”

Recebida no Congresso Nacional, a MP 444/08 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

### **2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA**

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos EMI nº 29 – MRE/MAPA/MDA, de 29 de outubro de 2008, a MP tem a finalidade de autorizar a doação à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica de até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 kg de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), do Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações desses quatro países, afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, que ocasionaram mortes, desabastecimento e situação de risco para suas populações, por falta de alimentos. Justificam, assim, a urgência e a relevância requeridas pela Carta Magna para a edição de Medida Provisória.

É informado na Exposição de Motivos que a necessidade de um ato legal com força de lei deriva do fato de que a doação de alimentos dos estoques públicos caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

Esclarecem, também, que:

- os estoques reguladores em poder da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB são constituídos de arroz em casca, de forma que, antes da doação, a empresa deverá transformá-los em arroz beneficiado (por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadorias), posto no local de destino.

- no caso do arroz, todas as despesas oriundas das doações correrão à conta do Programa Abastecimento Agroalimentar – Ação Orçamentária: Formação de Estoques Públicos – Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Trabalho 20.605.0352.2130.0001, Fonte de Recursos: 160.

- a doação de arroz impacta a rubrica orçamentária da CONAB Formação de Estoques Públicos – PGPM, cuja dotação orçamentária para 2008 é de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais). Admitindo que serão utilizadas no máximo 120 mil toneladas dos estoques de arroz em casca para gerar o teto de 45 mil toneladas de arroz beneficiado, a doação representaria um custo de aproximadamente R\$ 80 milhões (3,5% da dotação orçamentária global existente), considerando um custo estimado para os estoques públicos de R\$ 670,00 a tonelada de arroz em casca.

- no caso dos demais produtos, os recursos serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à CONAB, para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – por meio da Funcional Programática 21.122.0351.2B83.0001 – Ação: Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar. Neste caso, as despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

Finalmente, esclarecem que as doações não deverão afetar a eficiência na implementação e gestão dos estoques públicos, cabendo, para tanto, aos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário definir os quantitativos de cada produto.

### **3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRAS**

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, estabeleceu os seguintes conceitos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

Pela MP 444/08 serão doados até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 kg de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

Segundo a Exposição de Motivos nº 29/2008, a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União. No caso do arroz, é previsto o impacto no orçamento da CONAB em valor aproximado de R\$ 80,0 milhões. O saldo orçamentário atual da programação considerada é de R\$ 2.065,9 milhões, segundo os dados do Siaf. Portanto o impacto é mínimo.

No caso dos demais produtos, a EMI nº 29/2008 não informa os valores que serão utilizados. O crédito orçamentário atual da programação que será utilizada é de R\$ 7,7 milhões. Nesse caso, não há o que comentar a respeito da adequação ~~financeira~~ e orçamentária.

#### 4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 4 de novembro de 2008.

  
Dádia Rossy  
Consultora de Orçamentos e Consultora Geral Adjunta

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
444, DE 2008, E EMENDAS.**

**A SRA. JÔ MORAES** (Bloco/PCdoB-MG. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o relatório da Medida Provisória nº 444, de 2008 — Mensagem nº 842 —, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

O autor é o Poder Executivo.

**I – Relatório.**

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Exmo. Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

A medida visa atender às necessidades de populações afetadas por eventos meteorológicos de grande proporção verificados nos 3 países caribenhos e em Honduras, por meio da doação de estoques públicos de alimentos, até os seguintes limites:

I - quarenta e cinco mil toneladas de arroz beneficiado;

II - duas mil toneladas de leite em pó; e

III - quinhentos quilos de sementes de hortaliças.

No caso do arroz beneficiado, as doações correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM, assim como as despesas com a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

Quanto ao leite em pó e às sementes de hortaliças, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA.

Caberá à CONAB promover o transporte do arroz beneficiado até o local de destino, por meio próprio ou de terceiros, sendo os custos decorrentes debitados à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

Finalmente, estabelece a Medida Provisória que caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens a serem doados, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 29, de 29 de outubro de 2008, que sugeriu ao Sr. Presidente da República a adoção da Medida Provisória nº 444, é subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e assinala a necessidade da doação de produtos alimentícios pelos seguintes argumentos, *in verbis*:

*“O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GIAHI), do Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações desses quatro países, afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, que ocasionaram mortes,*

*desabastecimento e situação de risco para suas populações, por falta de alimentos.”*

Ademais, a Exposição de Motivos justifica a necessidade de um ato legal, com força de lei, por se tratar de doação de alimentos dos estoques públicos, o que caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

Esclarece que os estoques reguladores da CONAB são constituídos de arroz em casca, sendo necessário seu beneficiamento antes da doação. Assim, por meio de transações simultâneas de venda e compra em bolsas de mercadorias, a Companhia venderá o máximo de 120 mil toneladas de arroz em casca para adquirir a quantidade limite estipulada de 45 mil toneladas de arroz beneficiado, a ser entregue nos países destinatários.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, 5 emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

A Emenda nº 1, do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que suprime o §2º do art.1º, elimina a previsão de beneficiamento prévio do arroz a ser doado e da sua entrega no país destinatário.

A Emenda nº 2, do Deputado. Antônio Carlos Magalhães Neto, que altera a redação do art. 2º, inclui as Comissões de Agricultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre as instituições a serem consultadas para a definição das quantidades a serem doadas a cada país.

A Emenda nº 3, do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, que acrescenta artigo à MPV 444/2008, proíbe as doações de alimentos previstas na Medida Provisória em casos de eventos meteorológicos adversos no Brasil.

A Emenda nº 4, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta artigo à MPV 444/2008, autoriza o Poder Executivo a doar bens e serviços até o equivalente a R\$ 300 milhões

A Emenda nº 5, do Deputado Milton Monti, que acrescenta artigo à MPV 444/2008, autoriza o DNIT a utilizar recursos federais para, entre outras finalidades, executar obras de conservação e recuperação das rodovias.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal ofereceu subsídios sobre a adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, na forma da Nota Técnica não numerada de Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, de 04 de novembro de 2008.

## II - Voto da Relatora.

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências adotadas pela Medida Provisória nº 444, de 2008, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 444, de 2008.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art.

246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 444, de 2008. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

#### Da Adequação Financeira e Orçamentária.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPVs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

De acordo com a MPV nº 444/08, serão doados à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica até 45.000 toneladas de arroz beneficiado, até 2.000 toneladas de leite em pó e até 500 quilos de sementes de hortaliças oriundos dos estoques públicos.

Segundo a Exposição de Motivos nº 29, de 29 de outubro de 2008, que acompanha a referida medida provisória, a doação de bens provenientes dos estoques públicos não acarretaria despesa adicional ao Orçamento da União. A despesa para transformar o arroz em casca em arroz beneficiado, "posto destino", que à primeira vista corresponderia a uma despesa primária, seria feita por meio de operações de venda e

compra simultâneas em bolsas de mercadorias. O custo seria de 80 milhões de reais, equivalendo a 3,5% da dotação orçamentária existente.

Os valores relativos às despesas com a doação do leite em pó e das sementes de hortaliças, devido à quantidade pouco representativa desses produtos, não são significativos.

Segundo demonstra a exposição de motivos e o próprio texto da medida provisória, não haverá aumento de despesa para a União, *in litteris*:

*"Item 5:*

(...)

*As despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.*

*Item 6: "Cumpre também mencionar que a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União".*

*"Art. 1º ...*

*§ 3º Caberá à CONAB promover o transporte dos bens..., correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.*

*§ 4º As despesas com as doações previstas não deverão afetar a implementação eficiente da Política de Garantia de Preços Mínimos e do Programa de Aquisição de Alimentos."*

Essas assertivas retiram a proposta das determinações impostas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que tratam apenas dos casos em que houver “aumento da despesa”. *In litteris*:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

.....  
*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”*

Ou seja, conclui-se que existem recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas relativas às doações citadas e que os saldos remanescentes nas rubricas utilizadas seriam suficientes para executar o programa de trabalho inicialmente aprovado.

Quanto às emendas apresentadas, as de nºs 1, 2 e 3, não têm implicação orçamentária ou financeira, pois não afetam a despesa ou a receita orçamentária da União. A Emenda nº 4 é inadequada, porque propõe outras doações por empresas públicas brasileiras, onde se enquadram inclusive as empresas públicas da União, sem indicar a fonte dos recursos para tal. Indicamos, finalmente, a Emenda nº 5 para ser inadmitida, pois trata de assunto não contemplado pela MPV nº 444, de 2008.

Assim, em vista desses elementos, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da MPV n.º 444, de 2008, pela não-implicação orçamentária ou financeira das emendas 01, 02 e 03, pela inadequação orçamentária ou financeira da emenda 04 e pela inadmissão da emenda 05.

Do Mérito.

Do ponto de vista desta Relatora, são oportunas as providências adotadas pela MPV nº 444, de 2008. Os recentes eventos meteorológicos ocorridos nos países que receberão os alimentos tiveram consequências trágicas para significativa parte da população dessas nações amigas. Casas foram arruinadas, plantações destruídas, além de perdas humanas. O desamparo e a fome se disseminaram em várias regiões desses países.

O espírito fraternal dos brasileiros não permitiria que, nesse momento de extremo sofrimento de nossos irmãos latino-americanos, nos furtássemos de lhes doar alimentos.

Consideramos, outrossim, que a doação autorizada nesta Medida Provisória reflete valores essenciais da política externa brasileira, como a solidariedade com países irmãos, independentemente de seus regimes políticos, e o princípio da integração continental e que contribui para a estabilidade regional.

A medida prevê a doação de arroz e leite em pó para suprir as necessidades alimentares imediatas da população atingida e, adicionalmente, a entrega de sementes de hortaliças que servirão para a introdução de variedades geneticamente melhoradas de verduras, legumes, frutos e tubérculos, propiciando aprimoramento agronômico do processo produtivo e melhoria na dieta da população.

Informações obtidas na CONAB dão conta de que o atual estoque público de arroz em casca é de 686 mil toneladas, ou seja, a quantidade a ser utilizada na ajuda humanitária equivale a 17,5% do estoque atual.

Um argumento que se levanta contra a Medida Provisória é de que a CONAB não disporia de um elevado estoque de arroz, fazendo com que a retirada da doação estipulada de 45 mil toneladas do cereal seria significativa, prejudicando a política de estabilização da demanda interna e elevando o seu preço no mercado nacional. Esse argumento não procede. Segundo esclarece nota da Presidência da CONAB, os preços nacionais se elevaram no primeiro semestre deste ano não em razão da falta de produção interna, mas pelo comportamento dos exportadores mundiais que paralisaram suas entregas, fazendo com que os preços chegassem até a 1.050 dólares a tonelada. Contudo, a partir de junho a situação se normalizou com os preços internacionais sendo pressionados para baixo, estando atualmente em 560 dólares a tonelada. Tal situação também foi observada no Brasil, onde o preço chegou a alcançar 38 reais a saca de 50 quilos. Neste momento, os preços internos também estão em queda, a 32 reais a saca de 50 quilos, em consequência da liberação dos estoques de posse da iniciativa privada.

Estamos chegando ao final do ano. Portanto, os detentores de estoques deverão acelerar a desova de seus produtos; e em fevereiro inicia-se nova safra e a maior oferta deve reduzir ainda mais os preços internos.

Sendo assim, a oferta nacional de arroz, até o presente momento, tem atendido perfeitamente à demanda interna, e o atual estoque de arroz é perfeitamente adequado ao calendário agrícola. Desse modo, a doação de arroz não afetará o preço interno do produto.

Quanto às emendas de números 1, 2 e 3, estas propõem consideráveis alterações em dispositivos da Medida Provisória. No entanto, após avaliá-las com atenção as considerei inadequadas e optei, portanto, por não as acatar.

A Emenda nº 02, por exemplo, ao incluir as Comissões de Agricultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre as instituições a serem consultadas para a definição das quantidades a serem doadas a cada país, atribui função executiva ao Congresso Nacional, o que fragiliza sua função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, tornando-a inadmissível.

A Emenda nº 1 deve ser rejeitada por inoportuna, já que o arroz em casca, sem nenhum beneficiamento, é impróprio à alimentação humana, mesmo o chamado arroz integral é sujeito a beneficiamento para retirar parte da casca que não é digerível.

Rejeitamos também a Emenda nº 3. Ela só faz sentido se o autor pretender impedir que as doações estabelecidas pela medida provisória venham a ser distribuídas também em território nacional. Porém, isso é desnecessário, já que a autorização da entrega dos alimentos listados é específica para os países citados no art. 1º.

Com relação às Emendas nºs 4 e 5, concluí que tratam de matéria estranha ao objeto da medida provisória, não sendo possível sua consideração, em conformidade com o art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Com base no exposto, Sras. e Srs. Deputados, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 444, de 2008, nos termos propostos pelo Poder Executivo. E pela rejeição, no mérito, das Emendas nºs 1 e 3, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 2, 4 e 5.

É o parecer.

•eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::  
Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)

**Proposição: MPV-444/2008** 

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 30/10/2008

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

**Explicação da Ementa:** Doação de alimentos: arroz, leite em pó e sementes de hortaliças.

**Indexação:** Autorização, Executivo, doação, alimentos, país estrangeiro, Cuba, Haiti, Honduras, Jamaica, auxílio, emergência, calamidade pública, execução, (Conab), dotação orçamentária, Política de Garantia de Preço Mínimo, Programa de Aquisição de Alimentos, critérios, Ministério das Relações Exteriores, participação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**Despacho:**

12/11/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN )

[MSC 842/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#) 

**Emendas**

- MPV44408 (MPV44408)

[EMC 1/2008 MPV44408 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Magalhães Neto](#) 

[EMC 2/2008 MPV44408 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Magalhães Neto](#) 

[EMC 3/2008 MPV44408 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Magalhães Neto](#) 

[EMC 4/2008 MPV44408 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Piau](#) 

[EMC 5/2008 MPV44408 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Milton Monti](#) 

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV44408 (MPV44408)

[PPP 1 MPV44408 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Jô Moraes](#) 

**Última Ação:**

12/11/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 

12/11/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designada Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 5 emendas apresentadas.

18/11/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 444-A/08).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/10/2008	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
30/10/2008	<b>CONGRESSO NACIONAL (CN)</b> Prazo para Emendas: 31/10/2008 a 05/11/2008. Comissão Mista: 30/10/2008 a 12/11/2008. Câmara dos Deputados: 13/11/2008 a 26/11/2008. Senado Federal: 27/11/2008 a 10/12/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/12/2008 a 13/12/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 14/12/2008. Congresso Nacional: 30/10/2008 a 07/02/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/02/2009 a 08/04/2009.
12/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 842/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso nacional o texto da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica". 

12/11/2008	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Ofício nº 591 de 2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 444 de 2008. Informa ainda, que à Medida foram oferecidas 5 emendas. 
12/11/2008	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
12/11/2008	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
12/11/2008	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/11/2008.
12/11/2008	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b> Designada Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 5 emendas apresentadas.
13/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 11:00).
13/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
13/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
13/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
13/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
13/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV, pela não implicação orçamentária e financeira das Emendas de nºs. 1 a 3, pela inadequação orçamentária e financeira da Emenda nº 4; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 2, 4 e 5; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 3. 
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão da matéria seja feita por grupo de artigos.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do DEM o Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 2, 4 e 5, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência, as Emendas de nºs 2, 4 e 5 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitadas as Emendas de nºs 1 e 3, com parecer contrário.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 444, de 2008.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Jô Moraes (PCdoB-MG).
18/11/2008	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 444-A/08).
19/11/2008	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Autos encaminhado à Sessão de Autógrafos.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/11/2008.